DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 **Ano IX | Edição nº 1345** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2023
INEXIBILIDADE Nº 003/2023
PROCESSO Nº 018/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CONTRATADA: D E L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA "DAY E LARA" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 18/03/2023, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.
VALOR: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: Até dia 24 de Abril de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023

Meridiano/SP, 24 de Fevereiro de 2023.

_____
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

.....

Termo de Ratificação

Procedimento Administrativo nº. 018/2023
Inexigibilidade nº. 003/2023

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto no inc. III do art. 25 da Lei 8.666/93. Autorizo a contratação com **D E L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pelo valor global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). O prazo da presente contratação será até 24 de Abril de 2023.

Meridiano (SP), 24 de Fevereiro de 2023.

_____
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

.....

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Meridiano/SP, 13 de fevereiro de 2023.

NOTIFICAÇÃO N. 001/2023

CONTRATO N.: 187/2022

O.S: 009/2022 - Emitida em 04 de julho de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

OBJETO: **"Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Sala de Aula e Cobertura no Acesso Administrativo da EMEI Dolores Maria Torrente no Municipio de Meridiano-SP.".**

CONTRATADA: FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA - ME

CNPJ: 11.996.307/0001-00

ASSUNTO: **FALHAS CONSTRUTIVAS À SEREM REPARADAS PARA O RECEBIMENTO DA OBRA.**

A fiscalização do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Meridiano,no exercício de suas atribuições, em conformidade Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 119° "DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" e com CLÁUSULA TERCEIRA – "DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES" do contrato em epigrafe, vem notificar a empresa CONTRATADA(Fabiano Pires de Britto Ltda - Me)pelas situações constatadas que podem ensejar risco de prejuízo às obrigações previstas no Contrato nº187/2022, bem como prejuízo ao erário. Tais situações são descritas a seguir:

I. Após vistoria in loco, com a finalidade de atestar as condições necessárias para recebimento da obra, foram constatadas infiltrações provenientes de falha na instalação do rufo lateral, que deveria garantir a estanqueidade da parede, que comprometeu as condições de salubridade do ambiente, pois a umidade proveniente transcendeu à parede interna causando descoramento da massa corrida, danificando pintura existente.

II. O acabamento obtido na superfície da parede lateral, é considerado grosseiro, evidenciando a deficiência no processo de desempenamento, afetando a regularidade do Reboco, e consequentemente, falta de preparo anterior na superfície para aplicação da pintura.

III. A pintura executada na parede lateral de divisa, deixou evidente que a preparação da superfície anterior a aplicação da tinta foi deficitária, evidenciando falta de qualidade no resultado final da parede acabada.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

IV. A impermeabilização executada na calha, mais especificamente na região do tubo de descida possui falhas, em virtude da constatação de umidade na parte inferior da referida calha.

V. Os Rufos instalados na cobertura não possuem compatibilidade com a largura da alvenaria executada, possibilitando a infiltração de água pela parte inferior do rufo.

VI. Foi constata na parte inferior da parede revestida em placa cerâmica esmaltada 10x10cm a ocorrência de revestimento fendilhado/danificado mecanicamente, necessitando da troca do mesmo.

VII. Foi verificado nos Autos do Processo Licitatório que a Contratada não apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, pela execução dos serviços pactuados no referido contrato n° 187/2022.

VIII. Também foi verificado que a contratada não cumpriu o item 3.12 do referido Contrato pactuado com a Administração Pública, no tocante a apresentação do Diário de Obras "(Livro de capa resistente) com páginas numeradas, rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro

Com base nas exposições realizadas acima reitera-se as obrigações da CONTRATADA junto a CONTRATANTE,bem como destaca-se a seguir as inconformidades verificadas na obra em relação ao que consta no instrumento contratual em epígrafe:

> ***"CLÁUSULA TERCEIRA– DA RESPONSÁBILIDADE DAS PARTES":***
>
> *(...)*
>
> *3.2. Verificada qualquer desconformidade da execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela contratante, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.*
>
> *(...)*
>
> ***ITEMXI DO EDITAL– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:***
>
> *(...)*
>
> *11.1.1. : (...)*
>
> *Dar causa à inexecução parcial do contrato ;*
>
> *a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando*

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitens 11.1.1 e 11.1.12;*

c) *Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.27 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*

Com base nos argumentos citados, a fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Meridiano vem notificar, através deste, a empresa FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA - ME a tomar providências imediatas em face das situações relatadas.

Estabelece-se ainda o *prazo de 15 (quinze) dias úteis* para empresa FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA corrigir e/ou atender a todos os itens expostos, bem como manifestar-se acerca de quaisquer entendimentos diferentes dos apresentados neste documento. Registra-se ainda que no caso de não atendimento e/ou apresentação de justificativa plausível fica a FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA sujeita a sofrer sanções administrativas nos termos da **Lei Federal n.14.1336/2021, Art. 155.**

Ainda nos termos da **Lei Federal n. 14.133/2021** fica a FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, referente execução do contrato em epígrafe, durante a vigência contratual.

RECEBI EM:_____/_____/_____

FERNANDO AUGUSTO SUZUKI
CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA
Contratante

FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA
CNPJ: 11.996.307/0001-00
Contratada

MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

ANEXO I

Relatório de Vistoria



Figura 1: Infiltração na parede interna da sala de aula;



Figura 2: Pintura deteriorada pela ação de infiltrações;



Figura 3: Largura do Rufo, incompatível com a largura da parede, passível de infiltrações;



Figura 4: deficiência no processo de desempenamento e regularização do reboco;



Figura 5: Infiltração constatada na parte inferior da calha e tubo de descida;



Figura 6: Descascamento da parede e desagregamento da tinta;



Figura 7: Dano/Fendilhamento de placa cerâmica 10x10cm;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Meridiano/SP, 13 de fevereiro de 2023.

NOTIFICAÇÃO N. 002/2023

CONTRATO N.: 109/2022

O.S: 002/2022 - Emitida em 02 de maio de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 392 (trezentos e noventa e dois) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 302(trezentos e dois) dias.

OBJETO: ***Construção de banheiros, reforma da fonte e alguns reparos na praça da matriz, referente ao Convênio nº 101794/2021, firmado entre o município de Meridiano e a Secretária de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo***

CONTRATADA: FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA - ME

CNPJ: 11.996.307/0001-00

ASSUNTO: **OBRA PARALISADA E APÓLICE DE SEGURO VENCIDA**

A fiscalização do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Meridiano, no exercício de suas atribuições, em conformidade Lei Federal n. 8666/1993, artigo 77 e 78° "DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS" e com CLÁUSULA SÉTIMA – "DA MULTAS E DA RECISÃO" do contrato em epigrafe, vem notificar a empresa CONTRATADA (Fabiano Pires de Britto Ltda - Me) pelas situações constatadas que podem ensejar risco de prejuízo às obrigações previstas no Contrato nº 109/2022, bem como prejuízo ao erário. Tais situações são descritas a seguir:

I. Após vistoria in loco, com a finalidade de fiscalizar o andamento da obra, objeto do referido contrato, foi constatado que a mesma se encontra totalmente paralisada, sem nenhum avanço significativo e sem aviso prévio e formal à Contratante. Esse atraso na retomada das atividades está prejudicando o cumprimento das ações previstas no cronograma físico-financeiro, consequentemente a finalização e Recebimento da Obra.

II. Consta nos Autos do Processo Licitatório Apólice de Seguro n° 0775.67.5.878-4, cujo prazo encontra-se vencido desde a data de 25/05/2022. Devendo a mesmo ser prorrogada seu prazo de cobertura até a data adicional pactuada no Termo Aditivo n°03, com data de 22 de dezembro de 2022.

III. Também foi verificado que a contratada não cumpriu o item 6.10 do referido Contrato pactuado com a Administração Pública, no tocante a apresentação do Diário de Obras "(Livro de capa resistente) com páginas numeradas, rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Com base nas exposições realizadas acima reitera-se as obrigações da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, bem como destaca-se a seguir as inconformidades verificadas na obra em relação ao que consta no instrumento contratual em epígrafe:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E DA RECISÃO":

(...)

7.1.. Descumprindo, a CONTRATADA, qualquer das cláusulas desta avença quanto à execução dos serviços, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, exceto quando se referirem ao estabelecido ao item 2.2 da cláusula Segunda. A aplicação das multas será atribuída à CONTRATANTE, e revertida para si, a título indenizatório.

(...)

7.5... Rescindir-se à de pleno direito o presente contrato em caso de:

II – O não cumprimento ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

III – A paralisação das obras, sem justa causaou prévia comunicação ao Município;

V – O atraso injustificado do início das obras;

ARTIGO 86° DA LEI 8666/1993 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Com base nos argumentos citados, a fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Meridiano vem notificar, através deste, a empresa FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA - ME a tomar providências imediatas em face das situações relatadas.

Estabelece-se a RETOMADA IMEDIATA DAS OBRAS e o *prazo de 15 (quinze) dias úteis* para empresa FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA corrigir e/ou atender a todos os itens expostos, bem como manifestar-se acerca de quaisquer entendimentos diferentes dos apresentados neste documento. Registra-se ainda que no caso de não atendimento e/ou apresentação de justificativa plausível fica a FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA sujeita a sofrer sanções administrativas nos termos da **Lei Federal n. 8666/1993, Art. 87 e 88.**

Ainda nos termos da **Lei Federal n. 8.666/1993** fica a FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA responsável pelos danos causados diretamente ao Patrimônio Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo referente execução do contrato em epígrafe, durante a vigência contratual.

RECEBI EM:_____/_____/_____

FERNANDO AUGUSTO SUZUKI
CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA
Contratante

FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA
CNPJ: 11.996.307/0001-00
Contratada

MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

ANEXO I

Relatório de Vistoria



Figura 1: Obra paralisada, sem funcionários trabalhando;



Figura 2: Serviços totalmente paralisados pela contratada;



Figura 3: Canteiro de obras sem mobilização de funcionários.